



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **AMC INFORMÁTICA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM DOS QUANTITATIVOS EXECUTADOS.

Processo nº 00034.000277/2016-11.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 903, de 31 de julho de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 1º de agosto de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **AMC Informática Ltda**, estabelecida à Alameda Rio Preto, nº 453 – Tamboré – Barueri/SP, CEP: 06460-050, inscrita no CNPJ sob o nº 62.541.735/0001-80, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Caio Lima Sandes**, portador da Carteira de Identidade nº 2.416.885 SSP/DF e do CPF nº 013.558.141-97, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de procuração, têm entre si, ajustado o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de serviços no percentual de **24,70% (vinte e quatro, vírgula setenta por cento)** do valor anual do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A supressão encontra amparo legal no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e nas Cláusulas Sétima e Décima-Sexta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado, a partir de 1º/08/2018, passa a ser de **R\$ 9.432,50 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 113.190,00 (cento e treze mil, cento e noventa reais)**, conforme abaixo demonstrado:

Item	Descrição	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Impressora Monocromática A4 – Tecnologia de impressão laser	35	420	93	3.255,00	39.060,00
	Impressão mensal por equipamento: 1.500	52.500	630000	0,024	1.260,00	15.120,00
2	Impressora Multifuncional Monocromática A4 – Tecnologia de impressão: laser	10	120	215	2.150,00	25.800,00
	Impressão mensal por equipamento: 1.500	15.000	180000	0,013	195,00	2.340,00
	Digitalização – franquia mensal por equipamento: 250	2.500	30000	0,01	25,00	300,00
3	Impressora Multifuncional Colorida A4 – Tecnologia de impressão: laser	3	36	455	1.365,00	16.380,00
	Impressão mensal por equipamento: 1200	3.600	43200	0,17	612,00	7.344,00
	Digitalização – franquia mensal por equipamento: 250	750	9000	0,01	7,50	90,00
4	Impressora Monocromática A3 – Tecnologia de impressão laser	1	12	539	539,00	6.468,00
	Impressão mensal por equipamento: 1.000	1.000	12000	0,024	24,00	288,00
TOTAL R\$					9.432,50	113.190,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

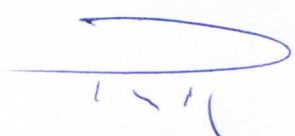
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

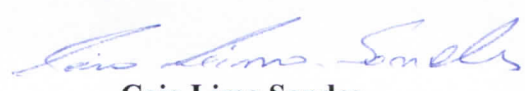
A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo ato presente, vai pelas partes assinado.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

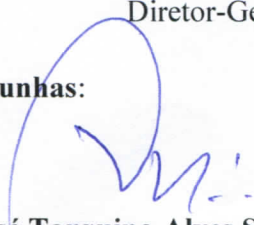


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral

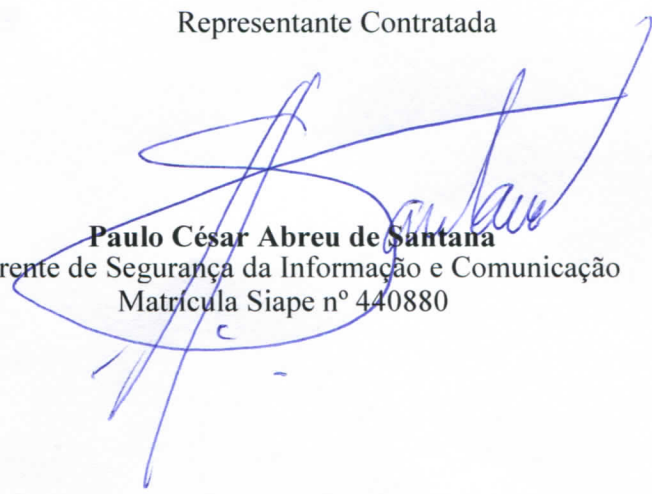


Caio Lima Sandes
Representante Contratada

Testemunhas:



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880